



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FIHO

Tipo de Pessoa: Física

CPF: 827.065.225-34

Nome da Mãe: JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO

Data de Nascimento: 16/02/1982

Nome do Pai: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

Nº Processo	Classe	Juízo de Tramitação
0002975-28.2025.8.25.0040	Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular	2ª Vara Criminal de Lagarto
0002787-45.2019.8.25.0040	Ação Penal - Procedimento Ordinário	1ª Vara Criminal de Lagarto

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada contempla todos os processos criminais, incluindo os relativos às Execuções Penais, aos Juizados Especiais Criminais e à Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.
9. A pesquisa inclui consulta ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), que possui abrangência nacional. Por isso, os resultados podem apresentar registros de execuções penais provenientes de outras unidades da Federação.

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0154335 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 29/07/2026 e válida até 28/08/2026.

Código de Autenticidade nº 4901.6445.5429.9869.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Rod. Lourival Batista, km 36, S/N - Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - Bairro Horta - Aracaju - SE - CEP 49400-000 -
www.tjse.jus.br

COMARCA DE LAGARTO - SECRETARIA UNIFICADA CRIMINAL

CERTIDÃO

Processo nº: 202555100162 (0002975-28.2025.8.25.0040)

Certidão de Objeto e pé

Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: ARTUR SERGIO DE ALMEIDA REIS

Réu: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, Filho de LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO e JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 82706522534, nascido em 16/02/1982.

Data do fato: 11/02/2025

Data da Queixa: 24/03/2025

Artigo da denúncia: arts. 139 e 140 do Código Penal Pátrio, com o aumento da pena disposto no art. 141, III, do Código Penal.

Certifico que nos autos em epígrafe o querelante ARTUR SÉRGIO DE ALMEIDA REIS protocolou Queixa-crime em desfavor do réu LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO por, supostamente, incorrer nos crimes previstos nos arts. 139 e 140 do Código Penal Pátrio, com o aumento da pena disposto no art. 141, III, do Código Penal. Queixa crime recebida por este Juízo em 11/04/2025. Em 10/09/2025 foi proferida decisão do Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Lagarto com declínio de competência deste feito ao Supremo Tribunal Federal. Em 16/10/2025 o feito foi remetido para o STF e arquivado definitivamente nesta Vara.

Validade: 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS, Diretor de Secretaria - Secretaria Unificada**, em 16/07/2026, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

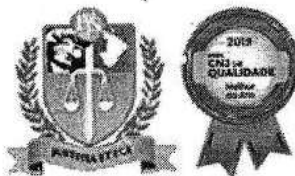


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **3127977** e o código CRC **CC6ABD4F**.

009606-90.2020.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

3127977v7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

Rod. Lourival Batista, km 36, S/N - Fórum Des. Epaminondas S. de Andrade Lima - Bairro Horta - Aracaju - SE - CEP 49400-000 -
www.tjse.jus.br

COMAPCA DE LAGARTO - SECPETARIA UNIFICADA CRIMINAL

CERTIDÃO

Processo nº. **201955000306** (0002787-45.2019.8.25.0040)

Certidão de Objeto e pé

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

Réu: LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO, Filho de
LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO e JOSEFA AUREA DE SOUZA RIBEIRO, CPF: 82706522534,
nascido em 16/02/1982.

Data do fato: 19/03/2013

Data da denúncia: 01/06/2017

Artigo da denúncia: art. 288 do Código Penal (crime anterior à vigência da Lei n. 12.850/13), art. 312, caput, c/c art. 69, ambos do Código Penal, por 4 (quatro) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal; e art. 1º, caput, da Lei 9.613/98, por 4 (quatro) vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal.

Certifico que nos autos em epígrafe o réu LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO FILHO foi denunciado por, supostamente, incorrer nos crimes previstos nos arts. art. 288 do Código Penal (crime anterior à vigência da Lei n. 12.850/13), art. 312, caput, c/c art. 69, ambos do Código Penal, por 4 (quatro) vezes, na forma do art. 69 do Código Penal; e art. 1º, caput, da Lei 9.613/98, por 4 (quatro) vezes, na forma dos arts. 29 e 69 do Código Penal. Após Notificado, o réu apresentou Defesa Preliminar no dia 11/07/2017. Denúncia recebida por este Juízo em 03/03/2021. Hodiernamente o processo está em andamento e tem por localização o gabinete do Juízo da 1ª Vara Criminal desde o dia 07/05/2026, para análise da manifestação apresentada pelo Ministério Público apresentada em 06/05/2026. O referido é verdade e dou fé.

Validade: 30 dias.



Documento assinado eletronicamente por **MAGNO ALLAN FERREIRA MARTINS**, Diretor de
Secretaria - Secretaria Unificada, em 26/06/2026, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos>, informando o código verificador **3108238** e o código CRC **D881248A**.